

EMENDA Nº - 2021
(ao PLV nº 15, de 2021, oriundo da MPV nº 1040, de 2021)

Suprimam-se os artigos 38,39, 40,41,42, 43, 44, incisos XVII e XXXI do art.57 constantes do texto do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, oriundo da MPV nº 1040, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Há no Congresso Nacional uma comissão formada por juristas para debater, estudar e analisar projeto de lei sobre tema que os artigos mencionados tratam na MP. É necessário continuar as discussões no local apropriado e não em uma medida provisória, que possui processo legislativo simplificado e ágil, o que impossibilita a discussão aprofundada e técnica sobre as matérias que pretende alterar ou inovar no ordenamento jurídico pátrio.

Alterações de Códigos por meio de Medida Provisória são incompatíveis com a natureza de estratificação de expectativas normativas que um Código carrega, além de não se enquadarem nos requisitos de urgência e relevância das medidas provisórias. Por essa razão, a edição e posteriores alterações de códigos dependem de uma discussão solene e técnica.

Importante também mencionar, quanto à alteração pretendida pelo MP 1040/2021, que a distinção entre sociedades simples e sociedades empresárias foi inaugurada com o Código Civil de 2002, e é uma importante faculdade ao cidadão. Isso porque as sociedades empresárias possuem uma estrutura mais sofisticada, enquanto as sociedades simples são reconhecidamente menos complexas, destinando-se diretamente aos profissionais liberais, como os advogados, médicos, engenheiros, contadores, etc, que não podem ser considerados empresários, da maneira como está sendo pretendida.

Pelo mesmo motivo, as discussões devem ser feitas de maneira aprofundada e técnica, e não de maneira superficial como pretende a MP1040/2021, razão pela qual é fundamental suprimirmos os artigos mencionados.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

SF/21276.04769-00

Senador **JEAN PAUL PRATES**
LÍDER DO BLOCO DA MINORIA

SF/21276.04769-00